

IMÓVEL: Um **prédio residencial** com 235,65m², e seu respectivo terreno formado pelo **lote nº. 18 da quadra 30, do JARDIM IMPERADOR**, no município de Peruibe, medindo 11,16ms de frente para a Rua A, por 24,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 267,84m², confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 19, pelo lado esquerdo com o lote 17, e nos fundos com o lote 03.

Cadastro Municipal nº. 1.3.104.0190.001.008.

PROPRIETÁRIOS: SATIRO SASAKI, brasileiro, médico, RG 5.532.842-SP e CPF 624.043.428-00, e sua mulher TEREZINHA YURIKO NAKANISHI SASAKI, brasileira, enfermeira, RG 3.542.952-2-PR e CPF 286.133.336-72, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº. 1.065, no Registro de Imóveis de Cruzeiro-SP, domiciliados em Peruibe-SP, na Rua Carlos Gomes, nº. 588, Flórida.

TÍTULO AQUISITIVO: R.5 (13/02/1990) - Matrícula nº. 62.237 do Registro de Imóveis de Itanhaém. Peruibe, 16 de julho de 2009.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruibe, 16 de julho de 2009.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesa o seguinte **ônus: hipoteca** de primeiro grau em favor da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no setor Bancário Sul, Quadras 3/4, lote 34, em Brasília-DF, com filial em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, nº. 1.842, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de NCz\$ 861.000,00, conforme R.8 (08/03/1990) - Matrícula nº. 62.237 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruibe, 16 de julho de 2009 (Protocolo nº. 14818).

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Ofício expedido em 10 de junho de 2009, e Certidão extraída dos autos da Ação Judicial de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de SATIRO SASAKI, requerida por TEREZINHA YURIKO NAKANISHI SASAKI (Proc. nº. 1.417/2004), distribuída em 02/10/2004, expedida em 10 de junho de 2009, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto-SP (distribuído originariamente junto à 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, em 30/07/1996, e registrado sob nº. 1653/1996), devidamente acompanhados do Auto de Penhora no Rosto dos Autos lavrado em 22 de Julho de 1999, pelo Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao Mandado nº. 200/99, passada a favor de CELIA FATIMA MARCONDES, exequente, contra SAVANA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E DIVERSÕES LTDA, executada, expedido pela 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto-SP (Proc. nº. 1.560/99), para ficar constando a **penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel**, tudo para garantia da importância de R\$ 28.856,96, atualizada até 01/06/99, mais despesas supervenientes. Depositária: Terezinha Yuriiko Nakanishi Sasaki.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 3 - Peruibe, 16 de julho de 2009.

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Ofício expedido em 10 de junho de 2009, e Certidão extraída dos autos da Ação Judicial de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de SATIRO SASAKI, requerida por TEREZINHA YURIKO NAKANISHI SASAKI (Proc. nº. 1.417/2004), distribuída em 02/10/2004, expedida em 10 de junho de 2009, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto-SP (distribuído originariamente junto à 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, em 30/07/1996, e registrado sob nº. 1653/1996), devidamente acompanhados do Auto de Penhora no Rosto dos Autos lavrado em 17 de dezembro de 1998, pelo Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao r. Mandado expedido na Carta Precatória, que ANDERSON PIZANO move a SAVANA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E DIVERSÕES LTDA (Proc. nº. 3110/98), na 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, para ficar constando a

continua no verso

penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, para garantia das importâncias de R\$ 16.397,27, principal bruto devido ao exequente, e R\$ 273,58, referente às custas processuais, importâncias atualizadas até 26/03/98. Depositária: Terezinha Yuriko Nakanishi Sasaki.
O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 4 - Peruibe, 16 de julho de 2009.

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Ofício expedido em 10 de junho de 2009, e Certidão extraída dos autos da Ação Judicial de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de SATIRO SASAKI, requerida por TEREZINHA YURIKO NAKANISHI SASAKI (Proc. nº. 1.417/2004), distribuída em 02/10/2004, expedida em 10 de junho de 2009, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto-SP (distribuído originariamente junto à 8ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto-SP, em 30/07/1996, e registrado sob nº. 1653/1996), devidamente acompanhados do Auto de Penhora no Rosto dos Autos lavrado em 20 de abril de 1999, pelo Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao r. Mandado nº. 16/99, expedido nos autos do Processo nº. 639/98, da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto-SP, entre partes: FABIANO AMERICANO DA COSTA, exequente, e SAVANA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E DIVERSÕES LTDA, para ficar constando a **penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel**, tudo para garantia da importância de R\$ 17.808,36. Depositária: Terezinha Yuriko Nakanishi Sasaki.
O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 5 - Peruibe, 20 de abril de 2022 (Protocolo nº. 71141).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Trabalhista tendo como Exequente CELIA DE FATIMA MARCONDES, CPF 162.293.708-24, e Executado SATIRO SASAKI, CPF 624.043.428-00 (nº. de ordem 0148400-58.1996.5.15.0064), expedida em 12 de abril de 2022, pela Vara do Trabalho de Itanhaém-SP, encaminhada através do site <http://novo.oficioeletronico.com.br> (Protocolo Penhora Online: BH000411408), para ficar constando a **penhora sobre o imóvel**. Valor da dívida: R\$ 81.692,14. Depositário: Satiro Sasaki.
O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

PARA SIMPLES COPIA
NÃO VALERÁ
VALOR: R\$ 22,52